



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 027 de 21 de março de 1979.**

*Dispõe sobre a realização cumulativa da AGE e AGO e suprime o artigo 7º da Circular SUSEP nº 38/70.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-1115/79;

**RESOLVE:**

1. Para efeito do disposto no artigo 167 o nº § 1º do artigo 166 da Lei nº 6.404/76 as Sociedades Seguradoras e de Capitalização, deverão realizar Assembléia Geral Extraordinária, cumulativamente com a Assembléia Geral Ordinária, e se efetuarem, as duas Assembléias, no mesmo local, dia e hora, e instrumentadas em ata única.

2. As Sociedades Seguradoras e de Capitalização deverão obter-se de publicar a referida ata antes da expedição do ato aprobatório pela SUSEP.

3. O prazo para o arquivamento no registro do comércio será o de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação da Portaria e da ata única.

4. Aplicar-se-á, no que couber, às Sociedades Seguradoras estrangeiras, o estabelecido nesta Circular.

5. Suprimir o artigo 7º da Circular SUSEP nº 38, da 09.09.70.

Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ JOSÉ PINHEIRO**  
Superintendente Substituto